



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 - SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.011125

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE DECISÕES JUDICIAIS.

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2020, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Eletrônico Nº 004/2019-SRP**, cuja sessão teve início em 12/02/2020, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I.a) O MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representada por seu **Secretário/Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 0392/2019, de 01/04/2019, Sr. Gutierrez Borges Torquato**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do CPF nº 006.550.891-28 e do RG nº 390.518 SSP/TO, residente e domiciliado Av. Ceará eq. Rua 07 nº 1981 centro, CEP: 77.410-050, Gurupi- TO. Telefone: (63) 3315-0081;

II - DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

II.a) **JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.600.475/0001-42, Inscrição Estadual n. 10.739.509-6, Alameda Câmara Filho nº 2065- Setor Parque Oeste Industrial, CEP: 74.375-150, telefone (62) 3296-0706, Goiânia-GO, e-mail: jmdepaulavendas@hotmail.com, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. **Fernando Bueno Ferreira**, portador da Carteira de Identidade nº 3.111.818 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 772.754.111-72, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na avenida circular n. 751- setor eldorado expansão - Goiânia-GO, telefone: (62)98587-3134, e-mail: jmdepaulavendas@hotmail.com.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

III.a) A presente Ata de Registro de Preços-ARP provém da Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 004/2019-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu respectivo gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 05/03/2020**, constante no **Processo Licitatório nº 2019.011125**, do qual passa a fazer parte integrante esta ARP com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1ª de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação o Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE DECISÕES JUDICIAIS, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

2.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gerenciador à aquisição de sua totalidade.

| Item | Código | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | Unid | Quant. | Marca/Laboratório | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--------|---|------|--------|-------------------|-----------------|-----------------|
| 3. | 5387 | AGE/ CURATEC 200 ML | FR | 80 | AGESANI | R\$ 3,89 | R\$ 311,20 |
| 6. | 16145 | DEPAKOTE ER 500MG | CX | 40 | ABBOTT | R\$ 90,15 | R\$ 3.606,00 |
| 9. | 47688 | FIBER MAIS NESTLÉ LATA 260G | LT | 24 | NESTLÉ | R\$ 89,70 | R\$ 2.152,80 |
| 11. | 47228 | FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO EXTRA GRANDE PACOTE COM 8 UNIDADES | PC | 2.800 | KISSES | R\$ 7,70 | R\$ 21.560,00 |
| 12. | 8238 | GEL LUBRIFICANTE S/ ANESTESICO 50 GR. | TUB | 270 | CIMED | R\$ 4,60 | R\$ 1.242,00 |
| 13. | 8240 | ITRACONAZOL 100MG | CP | 720 | GEOLAB | R\$ 1,15 | R\$ 828,00 |
| 15. | 46046 | LANCETAS ACCU-CHEK FAST CLIX COM 204 UNIDADES | CX | 12 | ROCHE | R\$ 107,45 | R\$ 1.289,40 |
| 17. | 47621 | MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG | CP | 360 | UNIÃO QUIMICA | R\$ 0,34 | R\$ 122,40 |
| 24. | 15747 | ZOLPIDEM 10MG CPR | CX | 100 | EUROFARMA | R\$ 12,98 | R\$ 1.298,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 32.409,80 (Trinta e dois mil e quatrocentos e nove reais e oitenta centavos)



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços-ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 3.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

3.5. Da Assinatura da ARP

- 3.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, as licitantes vencedoras do certame serão convocadas para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão Competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- 3.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão Competente.
- 3.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 3.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 3.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

3.6. Do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

- 3.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO COM AS FORNECEDORAS REGISTRADAS

- 4.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com as fornecedoras registradas será formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio de Instrumento Contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62, c/c com o §4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, podendo ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.
- 4.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
 - 4.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO LOCAL, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

5.1. Da forma de Aquisição dos Medicamentos

- 5.1.1. A aquisição do objeto será realizada de acordo com a necessidade e conveniência do Órgão Solicitante, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e da nota de empenho.
- 5.1.2. Os estimativos relacionados neste termo não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo a Administração promover as aquisições de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.



5.2. Do Prazo e do Local de Entrega

5.2.1. O objeto deverá ser entregues em **até 10 (dez) dias** a contar da data de recebimento da Ordem de Compra, emitido pelo Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde, podendo a entrega ser requerida parcialmente.

5.2.2. O objeto solicitado deverá ser entregue no **Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde** no endereço Rua Adelmo Aires Negre (Rua 2), nº 1653, sala 2, Centro, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs - **A/C: Kairo Jessé Dourado Cabral**, coordenador farmacêutico e de laboratório, telefone para contato: **(63) 3315-0094** ou **(63) 98434-2655** e-mail: **almoxarifado.saudegpi@gmail.com** e/ou **almoxarifado.saude@gurupi.to.gov.br**. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e ARP, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

5.2.3. O transporte até a entrega no almoxarifado do **Fundo Municipal de Saúde** será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros durante este transporte.

5.3. Das Condições de Recebimento

5.3.1. Ao Órgão Gerenciador reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

5.3.2. O transporte do objeto deve ser feito dentro das normas preconizadas para tal e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, sendo que no caso de produtos termolábeis (que tende a decompor-se sob a influência do calor), a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

5.3.3. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos produtos quanto à temperatura, umidade, empilhamento, ressalvado o direito do Órgão Gerenciador de promover a devolução do produto que não esteja em condições seguras para armazenagem.

5.3.3.1. O objeto entregue deverá estar acondicionado de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

5.3.3.2. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.3.3.3. Todos os itens constantes do objeto deverão conter indicação de data de fabricação e validade.

5.3.4. Somente serão aceitos o produtos que por ocasião de sua entrega apresentar no **mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente**, nos casos em que **o prazo total for superior a 01 (um) ano**, e de **90% nos medicamentos em que o prazo da validade total for inferior a 01 (um) ano**.

5.3.5. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 e em atenção a todas as exigências editalícias sendo:

- Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e da Proposta Detalhada/Atualizada, devendo estar devidamente acompanhado da devida Nota Fiscal, para conferência inicial por responsável;
- Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e da Proposta Detalhada/Atualizada, e sua consequente aceitação, que se dará em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pelo Órgão Gerenciador.

5.3.6. Os medicamentos deverão obedecer às normas do Ministério da Saúde e serem registrados na ANVISA, sendo observadas as seguintes exigências:

- Embalagens:** os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. No caso dos termolábeis, devem ser recebidos em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura, lacrada e devidamente resfriada.
- Rotulagens e bulas:** todos os insumos e medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, dentre outros; e para medicamentos nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentro outros;
- Responsável técnico:** as embalagens devem apresentar o nome do responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional no qual é inscrito. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- Lote:** os números dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento e insumo entregues.

5.3.7. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade da entrega dos medicamentos, podendo em caso de inobservância destas condições o **Fundo Municipal de Saúde** poderá tomar toda e qualquer decisão, inclusive cancelamento do contrato.



Folhas 361
2
P M G

- 5.3.8. Assistência Farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para a conferência e devolução dos itens que não preenchem as especificações.
- 5.3.9. Serão recusados os medicamentos que não atenderem as especificações e/ou que não estejam adequados para o consumo, devendo a licitante Fornecedora substituí-los no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação, a devolução (frete) será por conta da Fornecedora.
- 5.3.10. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos **medicamentos** registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



- 8.9.** Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.10.** Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.11.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.11.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.11.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor registrado.
- 8.10.3.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) Da ARP

- Entregar os medicamentos e insumos no Almoarifado do Fundo Municipal de Saúde, em dias úteis e horário de expediente, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;
- Entregar em tempo anteriormente determinado, das medicações e materiais adquiridos, a comunicação por escrito e justificada, à Assistência Farmacêutica do Município de Gurupi, no caso de impossibilidade de aquisição da medicação e dos materiais, bom como a alteração no seu prazo para entrega;
- Cumprir todas as especificações e exigências contidas no item **6 deste Termo de Referência**;
- Substituir os medicamentos e insumos com as mesmas características se, no período de garantia, a contar da entrega definitiva, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, ou origem, devidamente comprovados;
- Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a adequação do objeto da entrega com as exigências do edital e com a descrição da proposta de preço;
- Entregar todo medicamento e insumo com indicação de data de fabricação e validade;
- Os medicamentos e insumos deverão obedecer às normas do Ministério da Saúde e serem registrados na ANVISA;
- Garantir a boa qualidade pelos medicamentos e insumos fornecidos;
- Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- Em caso de diferença de quantidade ou de partes: determinar sua complementação ou rescindir a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Fornecer ao Órgão Gerenciador, meios de comunicação para fins de atendimento, via web ou telefônico;
- Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP;
- Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;
- Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou esta ARP bem como as obrigações assumidas nela.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra;
- Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados;
- Constatadas irregularidades a respeito à especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Folhas 33
2163
P. M. G.

- e) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- f) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- i) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- j) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- k) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- l) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- m) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- n) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- o) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações;
- p) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- r) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- s) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- t) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- u) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- v) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP.

9.2.1. O Órgão Gerenciador, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, **poderá:**

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s)



beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que **devidamente justificada a vantagem** e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

- 11.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3.** Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4.** As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 11.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6.** Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 12.1.** Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:
- I - Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
 - Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
 - Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
 - Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
 - Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
 - Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
 - Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**
- Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Não mantiver a proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - Falhar ou fraudar na execução da ARP;
 - Fizer declaração falsa;
 - Comportar-se de modo inidôneo.



Folhas 363
P M C

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2 Para os fins do **item 12.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

12.4 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

12.4.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

12.7. A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP, serão efetuados pela servidora **Simone Coelho Andrade Bianchi, Farmacêutica e Bioquímica CRF/TO 444, telefone: (63) 3315-0094, e-mail: almoxarifado.saudegpi@gmail.com ou almoxarifado.saude@gurupi.to.gov.br, lotada na Secretaria Municipal de saúde**, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas nesta ARP atribuídas a Secretaria/Fundo, bem como as disposições do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e as contidas no Decreto n.º 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedoradora sem ônus para a Secretaria/Fundo.

13.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedoradora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pela Secretaria/Fundo.

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Secretaria/Fundo.

13.5. A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria/Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedoradora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedoradora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 004/2019-SRP**, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame para os itens/objeto constantes desta ARP.

14.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal n.º 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO n.º 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Folhas 366
P M n.º C

14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de março de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gutierrez Borges Torquato
Órgão Gerenciador

FERNANDO BUENO
FERREIRA:7727541
1172

Assinado de forma digital
por FERNANDO BUENO
FERREIRA:77275411172
Dados: 2020.03.11
16:47:01 -03'00'

JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
FERNANDO BUENO FERREIRA
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1 Gabriela Bezerra Barbosa CPF 043.836.061-30
2 Millena Chustina L. S. Silva CPF 009.675.391-96

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 827, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o regime jurídico único dos funcionários públicos do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2015, que trata do plano de cargos carreira e remunerações dos servidores públicos do Município de Gurupi, bem como as alterações trazidas pela Lei nº 2.330, de 31 de maio de 2.017,

CONSIDERANDO a decisão Liminar do juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, na Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada nº 0004362-05.2020.827.2722, determinando ao Município de Gurupi, que proceda com reabertura do prazo para posse do candidato MANOEL MESSIAS PEREIRA DE LIMA, classificado no Concurso Público do Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor Graduado/Pedagogia/Normal Superior, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitado a sessenta dias/multa,

CONSIDERANDO o ofício nº 176, de 19 de março de 2.020, expedido pela Procuradoria Geral do Município, orientando que seja cumprida a Decisão judicial,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado para tomar posse o candidato CLASSIFICADO no Concurso Público nº 001/2016, no cargo de professor efetivo de Nível Superior do quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Município de Gurupi - TO, para o qual foi classificado, conforme segue:

CARGO: GESP85 - Professor Graduado/Pedagogia Normal
Cidade: Gurupi - Ampla Concorrência

| Classificação | Inscrição | Nome Completo |
|---------------|-----------|--------------------------------|
| 380 | 21330 | MANOEL MESSIAS PEREIRA DE LIMA |

Art. 2º A partir da publicação deste Ato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação exigida, marcar perícia na Junta Médica Oficial do Município e tomar posse, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado, devidamente justificado e deferimento a critério da Secretaria Municipal de Administração.

§1º Para efeito de posse em cargo de natureza efetiva, será necessária a apresentação da seguinte documentação:

I - Cópias devidamente autenticadas em Cartório:

- a) Documento de identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Se NATURALIZADO, apresentar cópia do Diário Oficial da Portaria de Naturalização ou documento equivalente;
- d) Certidão de nascimento ou casamento, se viúvo (a), acompanhar certidão de óbito, se divorciado (a), acompanhar certidão com averbação de divórcio;
- e) Título eleitoral;
- f) Espelho da inscrição do PIS ou PASEP, assinado e carimbado pelo agente bancário, caso não tenha cadastro, apresentar extrato de inexistência de registro emitido pelo Banco do Brasil (PASEP) e Caixa Econômica Federal (PIS);
- g) Comprovante de endereço atualizado (em nome do candidato ou acompanhado de declaração do titular do comprovante de residência, podendo ser fatura de água/energia ou telefone fixo);
- h) Comprovante de escolaridade exigido no anexo III, do Edital do Concurso;
- i) Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino com idade inferior a 45 (quarenta e cinco) anos;
- j) Certidão de quitação e regularidade profissional perante o Conselho de Classe (caso o cargo exija especialidade na área de atuação, que deverá constar na referida certidão)

- II - Outros documentos/declarações necessários
 - a) Declaração de bens (<http://www.gurupi.to.gov.br/?page=recursos-humanos>)
 - b) Declaração de acumulação ou não de cargos públicos (formulário próprio);
 - c) Declaração de idoneidade;
 - d) Declaração de proventos de aposentadoria (caso receba);
 - e) Declaração de licença médica ou para tratar de interesse partilhar (caso esteja fruindo);
 - f) Certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (www.tse.gov.br);
 - g) Certidão negativa de antecedentes criminais (estadual e federal);
 - h) 1 foto 3x4 recente e colorida;

III - Relação de exames médicos e laudos originais:

- a) Hemograma completo;
- b) Urina - EAS;
- c) Machado Guerreiro;
- d) Eletrocardiograma com laudo, emitido por médico cardiologista;
- e) Eletroencefalograma com laudo, emitido por médico neurologista;
- f) Exame oftalmológico completo: acuidade visual, com e sem correção, fundoscopia, motricidade ocular, tonometria, biomicroscopia e senso cromático;
- g) Laudo psiquiátrico, emitido por médico psiquiatra;
- h) Raio-X do tórax em PA e perfil com Laudo;
- i) RX Coluna Total;
- j) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pela junta médica do Município.

§4º Fica facultada à junta médica do município, requisitar, quando necessário, exames complementares, vacinas e pareceres especializados para expedição do Atestado de Saúde Ocupacional.

§5º Para obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional, o candidato deverá se apresentar na Diretoria de Recursos Humanos, localizado no Centro Administrativo - Rodovia BR 242, Saída para Peixe, nesta cidade, em horário comercial (8h às 11h e das 14h às 17h), com todos os exames que se refere o §2º, inciso III, deste artigo.

§6º O endereço para apresentação do candidato será no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi - Secretaria Municipal de Educação, situada na Rodovia BR 242, Km 405, com horário de atendimento das 08h às 11h e das 14h às 17h, somente nos dias úteis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março do ano de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi - TO

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

Processo nº 2019.011125. Pregão Eletrônico nº 004/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo/Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Detentora: JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ nº 31.600.475/0001-42. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE DECISÕES JUDICIAIS. Assinatura: 06/03/2020. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes.

Gurupi/TO, 30 de março de 2020.

Gutierrez Borges Torquato
Secretário Municipal de Saúde

Folhas
378
P. M. n. C.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

Processo nº 2019.011125. Pregão Eletrônico nº 004/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo/Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Detentora: NM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI CNPJ nº 29.411.883/0001-04. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE DECISÕES JUDICIAIS. Assinatura: 06/03/2020. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes.

Gurupi/TO, 30 de março de 2020.

Gutierrez Borges Torquato
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020

Processo nº 2020001667. Partes: GURUPI PREV - Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi-TO. CNPJ: 14.120.591/0001-52 e SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.450.122/0001-33. OBJETO: Locação de licença de uso de software 100% web para gestão de Regimes Próprios de Previdência Social, valor: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Assinatura: 10/02/2020.

ANTONIO JONAS PINHEIRO BARROS
PRESIDENTE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2019-SRP**

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Secretário, TORNA PÚBLICA a realização do Pregão Presencial nº 072/2019-SRP. Processo: 2019.012810. Tipo Menor Preço por item, exclusivo à participação de ME, EPP e MEI. Realização: 16/04/2020, às 09 horas, horário local, Sala de Reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970, Gurupi-TO. Objeto: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA. Legislação: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93, dentre outras. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi/TO, 30/03/2020.

Euripedes Fernandes Cunha
Secretário Municipal de Educação

LIZARDA**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Lizarda, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da Prefeitura Municipal de Lizarda/TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, S/N, Centro, no uso de suas atribuições legais, ratifica a INEXIGIBILIDADE 001/2020, que tem como objeto a contratação da empresa L2 Entretenimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.553.559/0001-00, com sede à ST SMAS, trecho 03, conjunto 03, bloco A, sala 414, número 10, CEP: 70.610-906, Asa Sul, Brasília/DF, para apresentação de Show Artístico da banda "Forró Boys", na cidade de Lizarda no dia 09 de maio de 2020, de acordo com art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Lizarda/TO, 10 de janeiro de 2020.

Renato Lopes Vasconcelos
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2020.
Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda/TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, S/N, Centro, Lizarda/TO.
Contratada: L2 Entretenimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.553.559/0001-00, com sede à ST SMAS, trecho 03, conjunto 03, bloco A, sala 414, número 10, CEP: 70.610-906, Asa Sul, Brasília/DF.
Objeto: Contratação de Show Artístico da banda "Forró Boys", na cidade de Lizarda no dia 09 de maio de 2020. O objetivo do presente contrato consiste na realização de show nas festividades da Festa das Mães 2020 de Lizarda/TO em praça pública.
Vigência: até 29 de maio de 2020, contados a partir da assinatura.
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Data de assinatura: 10 de janeiro de 2020.
Signatários: Suelene Lustosa Matos, Prefeita Municipal, Contratante - Valdic de Souza Araújo, Sócio Administrador, Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, S/N, Centro, Lizarda/TO.
Contratada: HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.911.091/0001-78, com endereço na Avenida Castelo Branco, nº 154, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 77.425-010, Gurupi, Estado do Tocantins.

Objeto: O MUNICÍPIO outorga à HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA a prestação dos serviços de abastecimento de água potável, compreendendo a exploração, implantação, ampliações e melhorias, com aobrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável, na área urbana e áreas contínuas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, o faturamento e entrega de contas de água, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica. Pagamento ao Órgão de Fiscalização e Regulação, Valor do Contrato e Área de Abrangência: Pelo direito de exploração dos serviços e o subsidiamento da fiscalização a Concessionária, após assunção dos serviços, pagará ao Órgão Regulador, trimestralmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente de cada trimestre, o valor mensal de 3% do valor líquido faturado (entende-se por líquido a dedução dos valores de impostos federais e trabalhistas bem como custos com energia). O valor estimado do CONTRATO: correspondente ao somatório da projeção de investimentos no SISTEMA ao longo do prazo da CONCESSÃO, é de R\$ 466.511,97 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e onze reais e noventa e sete centavos). A delegação dos serviços ora outorgados abrangerá a área urbana da sede do Município.
Do Prazo Contratual: O Contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato.

Data de assinatura: 27 de janeiro de 2020.

Signatários: Suelene Lustosa Matos, Prefeita Municipal, Concedente e Guiomar Antônio Gomides Júnior, Sócio Administrador, Concessionária.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 003/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, s/nº, Centro, Lizarda/TO.
Contratada: GSB Servicos de Engenharia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.541.496/0001-95, estabelecida na Quadra 104 Sul, Rua SE 5, nº 33, Plano Diretor Sul, Palmas/TO.
Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para regularização ambiental de 2 (dois) poços de captação de recursos hídricos no município de Lizarda/TO.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vigência: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 31 de janeiro de 2020.

Signatários: Suelene Lustosa Matos, Prefeita Municipal, Contratante e Guilherme Silva Barbosa, Representante Legal, Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2020.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Lizarda/TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.056.072/0001-30, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, centro, Lizarda/TO.
Contratada: Profarm Comércio de Medicamentos e Mateterial Hospitalar Ltda; doravante denominada Contratada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.545.222/0001-90, com sede na quadra 406 SUL, Avenida LO 11, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, estado do Tocantins.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços objeto do Pregão Presencial - SRP nº 002/2019, cujo a publicação do extrato da Ata ocorreu em 16 de maio de 2019, no diário oficial do estado do Tocantins, na edição nº 5.359, página 50, firmado registro entre o fundo municipal de saúde de Saõ Félix do Tocantins, Estado do Tocantins e a empresa Profarm Comércio de Medicamentos e Mateterial Hospitalar Ltda, com o objetivo de futura aquisição de material hospitalar, farmácia básica, medicamentos controlados, medicamentos hospitalares e materiais odontológicos, visando atender o fundo municipal de saúde de Lizarda/TO. Nos termos da Ata de Registro de Preço e com valor orçado e estimado em R\$ 992.506,66 (novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

Vigência: da data de assinatura até 31/12/2020.

Data de assinatura: 03 de fevereiro de 2020.

Signatários: Laércio Batista Nunes, Gestor, Contratante e Osemar Cruz Mousinho, Representante Legal, Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020

A Comissão Permanente de Licitação de Barra do Ouro - TO, torna público que irá realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Anselmo Sousa nº 5/n, Centro, CEP: 77.765.000, Barra do Ouro - TO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020. Abertura dia 13.04.2020 às 09h 00min, objetivando a Contratação de empresa especializada para calçamento da escola Berenice Neres, construção do gramado do campos e pavimentação em ruas de Barra do Ouro e Morro Grande, conforme memoriais e projetos de engenharia.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3494 - 1109, 63 992010922 e na sala da CPL.

Barra do Ouro - TO, 27 de março de 2020.

ANDREIA TOCACH DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

AVISO DE ADEÇÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Buriti do Tocantins, inscrito no CNPJ: 11.204.812/0001-75, a Adesão total da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Presencial nº 025/2019 do Fundo Municipal de Saúde do Município de Palmeiras do Tocantins - TO, que tempo por objetivo a aquisição futura e parcelada de material de uso hospitalar e odontológico para atender do Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras do Tocantins, que tem como contratada a empresa DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.187.037/0001-97, sediada na sediada na Rua Santos Dumont, nº 131, Centro - Augustinópolis - TO.

Buriti do Tocantins - TO, 3 de fevereiro de 2020.

ANTOMARIA FERREIRA DA SILVA
Gestora do FMS

AVISO DE ADEÇÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Buriti do Tocantins, inscrito no CNPJ: 11.204.812/0001-75, a Adesão total da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Presencial nº 026/2019 do Fundo Municipal de Saúde do Município de Palmeiras do Tocantins - TO, que tempo por objetivo a aquisição futura e parcelada de medicamentos para atender as rede municipal de saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras do Tocantins, que tem como contratada a empresa DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.187.037/0001-97, sediada na sediada na Rua Santos Dumont, nº 131, Centro - Augustinópolis - TO.

Buriti do Tocantins - TO, 3 de fevereiro de 2020.

ANTOMARIA FERREIRA DA SILVA
Gestora do FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

DESPACHO DE 30 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO Nº: 001.002/2020. INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Filadélfia. ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) Caminhão 6x2, 0Km, conforme proposta Nº 006602/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Tendo em vista o que consta deste processo, em especial o Parecer Jurídico constante de fl. retro, manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório, HOMOLOGO o resultado do julgamento que chegou a Comissão Permanente de Licitação, referente ao Pregão Nº 004/2020 para Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) Caminhão 6x2, 0Km, conforme proposta Nº 006602/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em favor da empresa GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI - ME, CNPJ: 02.300.299/0001-78 o item 01 perfazendo o valor total de R\$ 287.600,00 (duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais).

IVANILZO GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2019 - SRP

Processo: 2019.012810.

Assunto: O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Secretário, TORNA PÚBLICA a realização do Pregão Presencial nº 072/2019-SRP, Tipo Menor Preço por item, exclusivo à participação de ME, EPP e MEI. Objeto: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA. Recebimento e Abertura dos Envelopes e Realização da Sessão: 16/04/2020 às 09h, na sala de Reuniões da Sec. de Administração, BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970, Gurupi-TO.

Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, demais normas pertinentes e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Gurupi - TO, 30 de março de 2020.
EURÍPEDES FERNANDES CUNHA
Secretário Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020

Processo nº 2019.011125. Pregão Presencial nº 004/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo/Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Detentora: JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 31.600.475/0001-42. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE DECISÕES JUDICIAIS. Assinatura: 06/03/2020. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020

Processo nº 2019.011125. Pregão Presencial nº 004/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo/Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Detentora: NM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 29.411.883/0001-04. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE DECISÕES JUDICIAIS. Assinatura: 06/03/2020. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PP Nº 3/2020

O Município de Lagoa do Tocantins - TO avisa aos interessados que fará a seguinte Licitação:

Dia 14/04/2020 às 08:00 horas PP 003/2020 registro de preço para diaristas diversos;

O edital está disponível na prefeitura no end.: Praça José Nestor, 287, de segunda às sexta feiras das 07:30 às 13:00 horas ou pelo site: www.lagoadotocantins.to.gov.br e/ou e-mail: licita.lagoadotocantins@gmail.com - Informações (63) 3522-1212. Nazareno Xavier de Godoi - Pregoeiro. Informações (63) 3522-1212.

Lagoa do Tocantins-TO, 16 de março de 2020.

NAZARENO XAVIER DE GODOI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO TOCANTINS

EXTRATO DE ADEÇÃO

Extrato de Adesão Nº 01. Processo Nº 00170/2020. À Ata Registro de Preços Nº 08/2019. Atos: Adesão Parcial Nº 001 à Ata de Registro de Preços Nº 008/2019, oriunda do Pregão Presencial Nº 011/2019-SRP. Processo Licitatório Nº 742/2019. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta do Bom Jesus - TO (Órgão Gerenciador) e Fundo Municipal de Saúde de Lajeado - TO (Carona). Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos, materiais hospitalares e diversos. Fornecedor: LIFE MED - Comércio de Produtos Hospitalares e Medicamentos EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.857.667/0001-27. Valor: R\$ 292.209,00 (Duzentos e noventa e dois mil, duzentos e nove reais). Vigência: 31/12/2020. Signatários: Eliane Lima de Sousa, Gestora do Fundo de Saúde de Lajeado - TO, e Jesus de Oliveira Vieira de Sousa - Pela empresa. Assinatura: 09/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020

O Município de Oliveira de Fátima - TO, torna público que fará realizar no dia 16 de mês de Abril de 2020 às 10:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço GLOBAL, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

Maiores informações através do Fone: (63) 3335-1169, das 07:00 às 11:00 horas de segunda a Quinta - Feira.

Oliveira de Fátima-TO, 27 de março de 2020.

FRANCISCO DEJAIÁ VIANA DE MACEDO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2020

PROCESSO: 2019047638

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CONTRATADA: Global Iluminação Eireli - EPP

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de luminária pública com tecnologia LED, para atendimento do programa de Requalificação Urbana - Palmas Para o Futuro, conforme Termo de Referência, planilhas orçamentárias e projetos.

VALOR TOTAL: R\$ 2.589.600,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.

RECURSOS: Funcional programática: 15.451.1118-1676, Natureza de despesa: 4.4.90.52, Fonte de Recursos: 060000338, Ficha: 20202252.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2020.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF nº 288.332.953-20, bem como da empresa Global Iluminação Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.204.444/0001-37, por meio de sua representante legal a senhora Julia Vallin Rodrigues Alves, portadora da Carteira de Identidade nº 38.886.226-9 SSP/SP e do CPF nº 357.914.768-41.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 15/2018

PROCESSO Nº 2018003769

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOCADORA: ANA CAROLINA BATISTA DE SOUZA GUEDES

OBJETO: Termo Aditivo nº 02, ao Contrato nº 15/2018, que tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel localizado na Avenida LO 05, Quadra 306 Sul, ACSV-SE 32, Lote 23, Sala 1 - CEP 77.021-026, utilizado para atender as instalações do Laboratório de Anatomia Patológica do Complexo Laboratorial, da rede municipal de saúde, nas condições e especificações expressas no Processo nº 2018003769.

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, encerrando-se em 27 de março de 2021.

BASE LEGAL: Processo nº 2018003769, observados os ditames da Lei nº 8.245/1991, Lei nº 8.666/93.

RECURSOS: Unidade Gestora: 8600; Funcional Programática: 8600.10.302.1110-2742; Natureza de Despesa: 33.90.36; Fonte: 0401.00.103.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhor DANIEL BORINI ZEMUNER, brasileiro, casado, odontólogo, portador de CPF nº 700.428.709-25 e RG nº 3178300-3 SSP/PR. Senhora ANA CAROLINA BATISTA DE SOUZA GUEDES, CPF nº 695.564.821-72.

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2020.

AVISO

Considerando os termos dos Decretos Municipais nº 1.856, de 14 de março de 2020 e nº 1.864, de 22 de março de 2020; considerando a necessidade de reorganização interna de pessoal para bom atendimento dos serviços a serem prestados no âmbito desta Superintendência; considerando a necessidade de ser concedida ampla defesa nos procedimentos licitatórios; resolve DEVOLVER OS PRAZOS RECURSAIS nos procedimentos licitatórios cujos prazos abrangem o intervalo de 23 a 30 de março de 2020, abrindo-se novo prazo recursal de cinco dias úteis, a partir de 31 de março de 2020.

Maiores informações poderão ser obtidas na superintendência de Compras e Licitações, no endereço e contatos informados no preâmbulo do edital.

Palmas-TO, 30 de janeiro de 2020.

GIOVANE NEVES COSTA
Superintendente de Compras e Licitações
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

